

2021



GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

2ª Edição
Revista e atualizada

Ministério Público do Estado do Pará
Rua Joao Diogo, 100 - Cidade Velha
Belém-PA | CEP 66015-165
www.mppa.mp.br

“Guia Prático de Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor”

1ª Edição, 2019,

2ª Edição, revista e atualizada em novembro/2021

Créditos:

Editor

Ministério Público do Estado do Pará

1ª Edição - Organização

Raimundo Nonato Coimbra Brasil

Sávio Rui Brabo de Araújo

1ª Edição - Colaboradores

Elder Ricardo Willott Pereira

Antônia Carleana Soares Moura

2ª Edição – revisão e atualização

Tulio Chaves Novaes

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

Afrania Aline Barbosa de Almeida Lins

João Ferreira Neto

Tércio Cardoso Menezes

Catálogo na Publicação (CIP)

Ministério Público do Estado do Pará. Departamento de Administração.

Divisão de Biblioteca.

Biblioteconomista: Sizete Medeiros do Nascimento

P221g Pará. Ministério Público

**Guia prático de prestação de contas das entidades do terceiro
setor / Ministério Público do Estado do Pará. 2. ed. rev. atual. –
Belém, 2021.
25 p.**

**1. Ministério Público – Pará. 2. Ministério Público – Fiscalização.
3. Prestação de contas. 4. Entidades do terceiro setor. 5. Entidades
sem fins lucrativos. 6. Fiscalização do terceiro setor. I. Mattar Junior,
Cesar Bechara Nader - Procurador-Geral de Justiça. II. Novaes, Tulio
Chaves. III. Gomes, Helena Maria Oliveira Muniz. IV. Lins, Afrania
Aline Barbosa de Almeida. V. Ferreira Neto, João. VI. Menezes,
Tércio Cardoso. VII. Título.**

CDD: 341.413

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Cesar Bechara Nader Mattar Junior

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Manoel Santino Nascimento Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL

Antônio Eduardo Barleta de Almeida

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Ubiragilda Silva Pimentel

OUVIDOR-GERAL

Adélio Mendes dos Santos

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. O TERCEIRO SETOR NO BRASIL	6
3. PAPEL DO MP E FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR	8
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS	9
4.1. ENTIDADES OBRIGADAS A PRESTAR CONTAS AO MP	9
4.2. PRAZO DE ENTREGA	9
4.3. CONSEQUÊNCIAS DA DESAPROVAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS CONTAS PELO MP	9
4.4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	10
5. ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO - ARF	18
6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	21
7. FONTES BIBLIOGRÁFICAS	23
8. ANEXOS	24
8.1. MODELOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	24
8.1.1. Balanço Patrimonial	24
8.1.2. Demonstração do Resultado do Período	26
8.2. MODELO PADRÃO DE REQUERIMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO	29

1. APRESENTAÇÃO

O Terceiro Setor é composto por um conjunto de entidades privadas, sem fins lucrativos e não-governamentais que, por meio de parcerias com a Administração para a satisfação de interesses públicos, realizam importantes atividades complementares às públicas. Exemplo de áreas empenhadas pela atividade são: educação, assistência social, tecnologia, saúde, cultura, religião e outras atividades ligadas à satisfação da cidadania como valor fundamental.

Neste contexto e em reconhecimento da relevância dos serviços, a Lei 13.019/2014 estabeleceu novos parâmetros qualitativos para o estabelecimento das parcerias entre o setor público e o privado, focando, principalmente, no controle do gasto público, na moralidade, eficiência e na legalidade estrita dos atos administrativos. O rigor procedimental do novo marco regulatório brasileiro, contudo, arrefeceu o setor, cuja dinâmica foi afetada diretamente na prática em grande parte por temor e desconhecimento das novas bases, necessárias para a realização da cooperação institucional referida.

Assim, no atual momento histórico, onde o enxugamento e profissionalização da máquina pública são realidades necessárias à padronização da eficiência funcional e financeira do Estado brasileiro, esclarecimentos teóricos e práticos sobre o tema, além de importantes vetores de aperfeiçoamento cultural, são essenciais para a concretização de interesses coletivos fundamentais.

O Ministério Público do Estado do Pará, como instituição essencial comprometida com a defesa dos valores democráticos e republicanos, velando pela continuidade das atividades fins e em ressonância com as necessidades do Terceiro Setor, do Estado e da sociedade na Região Oeste do Pará, com o presente Guia Prático para a Prestação de Contas das Entidades sem Fins Lucrativos pertencentes ao Terceiro Setor, busca fomentar e esclarecer de forma didática esse relevante tema, gerando confiança, empoderamento e segurança, necessárias ao desenvolvimento deste campo de atividade.

2. O TERCEIRO SETOR NO BRASIL

Tradicionalmente o desempenho das atividades socioeconômicas, desenvolvidas no Brasil, bifurcam-se em dois grandes setores: o público e o privado; de um lado o Estado, com todas suas amarras legais e restrições convencionais, de outro o Mercado, prefigurando a ideia de liberdade concorrencial e exercício de amplas iniciativas individuais.

No passado, por ocasião da predominância do regime intervencionista, estruturalmente, essa dicotomia era produto de uma lógica evidente. Com a mudança do padrão político para a adoção do modelo liberal, tal diferenciação, principalmente no seio da realidade Administrativa com a reforma disparada em 1998, perdeu importância prática.

O protagonismo das aclamadas entidades do terceiro setor, neste contexto, deu-se em função da necessidade de prestação mais parcimoniosa e eficiente de serviços de interesse social. Minimizando sua atuação no mercado, o Estado deixou vazios funcionais importantes que, por isso mesmo, precisavam ser preenchidos por entidades que realizariam proveitosamente essas atividades, sem os impedimentos e as amarras legais próprias do regime jurídico de direito público.

Tradicionalmente, no Brasil, as entidades do Terceiro Setor não possuem fins lucrativos, finalidade empresarial-comercial e dedicam-se a setores fundamentais da cidadania como saúde, educação, cultura, religião, meio ambiente, comunicação etc. Algumas dessas entidades são popularmente conhecidas como ONG's (organizações não governamentais). Tal nomenclatura, contudo, não corresponde a uma classificação jurídica propriamente dita na legislação, servindo mais ao senso comum para identificar de modo amplo entidades que compõem o chamado Terceiro Setor, constituídas oficialmente sob a forma jurídica de associações e de fundações privadas.

Associação é a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (artigo 53 do Código Civil). Assim como há associações constituídas para benefícios mútuos e exclusivos aos seus associados (associações de classe, por exemplo), há outras que possuem interesse social, pois visam atender as necessidades de pessoas indeterminadas ou da sociedade em geral.

Por sua vez, fundação privada corresponde à “personalização de um patrimônio”, que ocorre quando um instituidor destina bens de sua propriedade à criação de uma entidade para a consecução de um objetivo religioso, humanitário, cultural etc.

Uma vez constituídas, tais entidades podem requerer qualificações sociais especiais perante o Poder Público que, na forma da lei, outorga títulos de Organização

Social (OS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Utilidade Pública (federal¹, estadual ou municipal) ou de certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

3. PAPEL DO MP E FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

Popularmente, o Ministério Público é conhecido como “advogado da sociedade”. Isto ocorre porque a Constituição brasileira prevê, dentre outras missões, que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a fiscalização dos relevantes serviços públicos.

Nesse sentido, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização ministerial por meio da Promotoria de Justiça competente. Assim, do universo das entidades sem fins lucrativos, cabe ao MP acompanhar e fiscalizar as associações de interesse social e as fundações privadas, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos estatutários.

Aliás, a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar as pessoas jurídicas do Terceiro Setor, sob a forma de Fundações Privadas e Associações de interesse Social, já foi ratificada tanto pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, quanto pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e pelo Supremo Tribunal Federal- STF.

No âmbito do CNMP, a Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001622/2011-16, asseverou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar as Associações de Interesses Sociais . No que concerne ao posicionamento da Ordem dos advogados do Brasil- OAB, no bojo da Representação nº 118/2013, em decisão de seu plenário, entendeu no mesmo sentido. Na mesma esteira, o Supremo Tribunal Federal em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923, decidiu pela legitimidade deste Órgão Ministerial para fiscalizar as pessoas jurídicas qualificadas como Organização Social.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

No Pará, a fiscalização finalística das entidades de interesse social pelo MP ocorre nos moldes do Provimento Conjunto nº 005/2020-MP/PGJ/CGMP, que define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas das entidades sujeitas à fiscalização.

O Promotor de Justiça instaura Procedimento Administrativo de prestação de contas finalísticas relativo ao ano-calendário especificado na portaria de instauração, regulado pela Resolução CNMP nº 174/2017 e pela Resolução nº 007/2019-CPJ.

OBS.1: A fiscalização é sobre todos os recursos recebidos no ano, não apenas sobre um repasse específico.

OBS.2: A diferença entre a prestação de contas encaminhada aos respectivos Tribunais de Contas e a exigida pelo MP é a abrangência: o Tribunal de Contas fiscaliza apenas a aplicação daquele recurso específico; o MP, analisa o ano-calendário respectivo.

4.1. ENTIDADES OBRIGADAS A PRESTAR CONTAS AO MP

Enquadram-se nessa categoria as seguintes entidades:

- a) Associações que tenham recebido recursos públicos no ano-calendário anterior;
- b) Fundações privadas, independentemente do recebimento ou não de recursos financeiros da Administração Pública;
- c) Associações que possuem o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei 12.101/2009, independentemente do recebimento ou não de recursos financeiros da Administração Pública.

4.2. PRAZO DE ENTREGA

Até o dia 31 de agosto de cada ano, referente ao ano-calendário anterior, ou no prazo estabelecido na notificação.

Contagem do prazo: dias corridos, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o último.

4.3. CONSEQUÊNCIAS DA DESAPROVAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS CONTAS PELO MP

- A entidade fica impedida de contratar com o Poder Público;

- Poderá ser dissolvida mediante determinação judicial;
- O responsável legal poderá ser obrigado a restituir à entidade os valores efetivamente recebidos;
- Dependendo da origem do recurso, o responsável legal será investigado pela possível prática de crime e de ato de improbidade administrativa.

4.4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

O art. 3º do Provimento Conjunto nº 005/2020-MP/PGJ/CGMP estabelece os documentos de obrigatoria apresentação pela entidade. Porém, a apresentação desses documentos não exclui a possibilidade do Promotor de Justiça requisitar outros documentos não previstos inicialmente.

Atenção: a não apresentação injustificada dos documentos relacionados no citado Provimento ou outros requisitados pelo Ministério Público poderá resultar no ajuizamento de ação de exigir contas, nos termos do art. 550 e seguintes do CPC/15.

a) Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de elementos que comprovem a sua efetiva realização de acordo com suas finalidades estatutárias, devendo este ter uma linguagem acessível e conter elementos que permitam à promotoria verificar a atuação da entidade de acordo com seus objetivos estatutários (por exemplo: os programas realizados pela entidade, o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, os valores gastos, o número de voluntários), devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

O representante legal da entidade, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, deve redigir um relatório das atividades desenvolvidas no ano-calendário em apuração. O relatório deve apresentar uma linguagem acessível e estar acompanhado de elementos que comprovem a efetiva realização das atividades de acordo com as finalidades previstas no estatuto social da entidade, como, por exemplo, em cada programa realizado pela entidade, citar o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, os valores gastos, o número de voluntários, fazer o registro fotográfico, etc.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS e Balancete de Verificação Final, elaborados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, assinados pelo contador, com indicação do número do CRC, e pelo

representante legal da entidade, conforme modelos anexos, nos moldes da Resolução nº 1.409/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

O contador responsável pela escrituração contábil da entidade deve elaborar Balanço Patrimonial, Demonstração do Superavit ou Deficit do Exercício (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS (ano anterior com o atual), e Balancete de Verificação Final, elaborados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, nos moldes da Resolução nº 1.409/2012, que regulamenta a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A partir de 21/9/2012, o CFC, visando consolidar e integrar as resoluções e normas que tratavam das entidades de interesse social, aprovou a Resolução nº 1.409/2012 - ITG 2002 Interpretação Técnica ITG 2002 – Entidades Sem Finalidade de Lucros, cujo objetivo é estabelecer critérios e procedimentos contábeis específicos para entidades do Terceiro Setor (fundações e associações), no âmbito das normas internacionais de contabilidade.

Importante destacar que as receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade (item 12 – ITG 2002), de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral (item 17 – ITG 2002).

Os documentos contábeis devem seguir o modelo em anexo (extraído do Apêndice A da ITG 2002), mas não são aceitos se forem redigidos em software que permitam edição, tais como Microsoft Word ou Excel, por exemplo. Além disso, devem estar devidamente assinados pelo contador, com indicação do número do CRC, bem como pelo representante legal da entidade.

c) Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade (conta corrente e aplicação), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;

Importante destacar que devem ser relacionadas na declaração todas as contas bancárias ativas (corrente, aplicação e/ou poupança) tanto no ano-calendário em apuração quanto nos dias atuais, com a devida observação. Se houver alguma conta já

encerrada no momento do recebimento da notificação, mas que estava ativa no ano-calendário em apuração, tal informação deve constar expressamente na declaração.

d) Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) ou documento equivalente de uso exclusivo da entidade de interesse social, emitido por instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e/ou aplicação) no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), ainda que a conta não tenha apresentado movimentação bancária no mês de encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência;

O(s) extrato(s) bancário(s) ou documento equivalente de uso exclusivo da entidade de interesse social, emitido pela instituição financeira serve para comprovar o saldo das contas bancárias da entidade no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano).

Importante destacar que não são aceitos extratos bancários emitidos pelo autoatendimento online disponível pelas instituições bancárias. Os extratos devem ser emitidos pela própria agência bancária, ou seja, de forma definida (oficial), se possível, com o carimbo e assinatura do atendente.

e) Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) ou documento equivalente abertas para execução das parcerias celebradas com o poder público, emitido por instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e/ou aplicação dos meses de janeiro a dezembro de cada ano, ainda que a conta não tenha apresentado movimentação bancária no mês de encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência; (NR)

O(s) extrato(s) bancário(s) ou documento equivalente abertas, especificamente, para execução das parcerias celebradas com o poder público, emitido pela instituição financeira serve para controle e comprovação do saldo das contas bancárias dos meses de janeiro a dezembro de cada ano.

Importante destacar que não são aceitos extratos bancários emitidos pelo autoatendimento online disponível pelas instituições bancárias. Os extratos devem ser emitidos pela própria agência bancária, ou seja, de forma definida (oficial), se possível, com o carimbo e assinatura do atendente.

f) Cópia de fichas ou equivalentes da escrituração contábil fiscal – ECF, e comprovante de entrega à Receita Federal pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

O preenchimento da Escrituração Contábil Digital (ECF) é obrigatória a todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido. A ECF deve ser transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

Na prestação de contas exigida pelo Ministério Público, portanto, exige-se a apresentação da cópia de fichas ou equivalentes da escrituração contábil fiscal – ECF, e a cópia do recibo de transmissão/envio da Escrituração Contábil Fiscal através do sistema público de escrituração digital.

g) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) consiste no envio das informações dos vínculos empregatícios existentes nas entidades, devendo tais informações serem prestadas anualmente. Porém, no caso de inexistência de empregados no quadro da entidade, o representante legal deve apresentar RAIS negativa.

h) Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

Toda entidade possui órgão responsável pela fiscalização das contas da diretoria. Antes da aprovação anual das contas pela assembleia geral, o Conselho Fiscal analisa os dados e emite um parecer recomendando a aprovação ou a desaprovação. Esse documento deve ser contemporâneo à época prevista no estatuto. Se por algum motivo não houver o parecer do Conselho Fiscal, o representante legal deve informar tal fato com as devidas justificativas no formulário (requerimento ou ofício) de entrega dos demais documentos.

i) Parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária;

Se não houver previsão estatutária, o representante legal deve informar tal fato no formulário (requerimento ou ofício) de entrega dos demais documentos.

j) Cópias de Convênios, Contratos ou Termos de Parcerias, realizados com órgãos públicos ou privados, juntamente com seus cronogramas de desembolsos e planos de trabalho, acompanhadas, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização ou, caso a entidade não tenha

firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas;

As entidades podem firmar com o Poder Público e o setor privado instrumentos contratuais no qual constam os cronogramas de desembolso (previsões dos pagamentos) e planos de trabalho, que detalham a forma de desenvolvimento do objeto pactuado. Interessa ao MP analisar inclusive os repasses oriundos do setor privado.

Acompanhado desse documento, devem ser encaminhados também o parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização.

Caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, o representante legal deve apresentar declaração informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas.

k) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;

Quando não houver aquisição, produção ou construção de bens com recursos provenientes de instrumentos legais, deve o representante legal da entidade apresentar uma declaração com essa informação.

l) Inventário patrimonial em relação a todos os bens móveis e imóveis;

O Inventário patrimonial é um processo que busca registrar, de maneira detalhada, os bens de uma entidade. Permite não só o controle dos equipamentos, como pode garantir a sua conservação e reduzir custos em manutenção.

Importante destacar que a entidade deve apresentar, a relação de todos os bens móveis e imóveis, anualmente, inventariados pela entidade.

m) Prova de regularidade conjunta da Fazenda Federal e da Seguridade Social (INSS);

A Certidão Negativa de Débitos Tributários federais pode ser obtida pela internet, com acesso pelo link < <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>>

n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

Este documento pode ser obtido pela internet, com acesso pelo link < <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>

o) Comprovante de concessão ou renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS;

É um certificado concedido pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, do Desenvolvimento Social e Agrário e da Saúde, às organizações sem fins lucrativos reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.

Importante destacar que todas as Associações de Interesse Social que possuem o CEBAS, independente do recebimento de recursos financeiros da Administração Pública, deverão apresentar a prestação de contas finalísticas de que trata este provimento.

q) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;

O representante legal da entidade deve preencher uma declaração informando se há servidor público entre os seus dirigentes. Se existir, deve informar em qual a lotação do servidor, se possível, com a identificação da respectiva matrícula.

r) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando aplicabilidade da Lei 12.527/2011, especialmente no que tange no seu § 2º; art. 8º;

A Lei nº 12.527/2011 é popularmente conhecida como Lei do Acesso a Informações. O art. 2º assim dispõe:

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único – A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

O art. 8º, §2º, assim dispõe:

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Dessa forma, essa declaração tem a finalidade de atestar que a entidade disponibiliza as informações em sites oficiais da internet, devendo descrever qual o domínio (nome do site) para possibilitar a consulta pelo Promotor de Justiça.

s) Cópia do Estatuto Social, da Ata de Constituição da Entidade e de Eleição da atual diretoria;

Tais documentos devem estar devidamente registrados no cartório de registro de pessoas jurídicas.

t) Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município;

Se o alvará ainda não tiver sido emitido e estiver em processo de emissão em trâmite no Município, o representante legal deve informar no formulário (requerimento ou ofício) de entrega dos demais documentos tal fato, justificando as razões da demora e apresentando cópia do protocolo de requerimento.

O Alvará deve ser atual, ainda que o objeto do procedimento administrativo de prestação de contas se refira a ano-calendário diverso.

u) Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas.

O contador responsável técnico pela contabilidade da entidade, deve apresentar a Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC/PA.

Este documento pode ser obtido pela internet, com acesso pelo link <
https://www1.crcpa.org.br/SPWPA/crpentrada_mod01.htm>

v) Relação de pessoas que prestam o serviço voluntário à entidade com os respectivos termos de adesão firmados.

A entidade deve apresentar a relação de pessoas que prestam serviço voluntariado, além de juntar a cópia dos termos de adesão devidamente assinados.

Participação do contador:

No mínimo, os seguintes são de responsabilidade do contador:

- Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS, e Balancete de Verificação Final;
 - Cópia do recibo de transmissão/envio da Escrituração Contábil Fiscal através do sistema público de escrituração digital;
 - Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;
 - Certidão de Regularidade Profissional do contador.
-

OBS.: Se não puder juntar qualquer dos documentos obrigatórios acima listados, o representante legal da entidade deve esclarecer as razões da ausência no formulário (requerimento ou ofício) de entrega da documentação.

5. ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO - ARF

As entidades sujeitas ao velamento e fiscalização do Ministério Público (ver item 4.1) podem solicitar ao MP a expedição do Atestado de Regular Funcionamento – ARF, através de ofício endereçado à Promotoria de Justiça que possui atribuição para lidar com as Fundações Privadas e fiscalização das Associações de interesse social (no caso de Santarém, o 12ª Cargo).

A matéria é regulada pelo Provimento Conjunto nº 002/2019-MP/PGJ/CGMP, e, quando se tratar de **emissão do 1º ARF**, deverá ser anexado ao Ofício os seguintes documentos, conforme o Anexo I do citado Provimento:

- 1) *Ofício solicitando Atestado de Regular Funcionamento;*
- 2) *Comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;*
- 3) *Cópia simples da Ata de Constituição e Estatuto com alterações registrados em Cartório;*
- 4) *Cópia simples da Ata da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório;*
- 5) *Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles;*
- 6) *Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;*
- 7) *Cópia simples de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela indicado como conta de energia elétrica, água ou contrato de locação;*
- 8) *Cópia simples do Alvará de Funcionamento;*
- 9) *Relação de Funcionários da entidade, contratados e voluntários, com os respectivos cargos e remunerações;*
- 10) *Cópia simples dos títulos ou qualificações concedidas pelo Poder Público;*
- 11) *Relatório de atividades com comprovação das atividades desenvolvidas pela entidade, devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico, como Assistente Social, Pedagogo, Médico e outros.*
- 12) *Relação das Parcerias e/ou contratos firmados com o Poder Público nos cinco últimos anos-calendários, especificando a Concedente, número do Parceria e/ou contrato, objeto, valor, data da vigência e da publicação;*

- 13) *Cópia simples da Relação anual de informações sociais – RAIS e recibo de entrega;*
- 14) *Certidão de Regularidade junto aos Tribunais de Contas da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, onde nos últimos cinco anos firmaram Parcerias e/ou contratos com o Poder Público;*
- 15) *Declaração que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e do contador responsável;*
- 16) *Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas.*

Como a Validade do ARF é de 12 meses, a contar da data de sua emissão, salvo casos de suspensão ou cancelamento, se o MP identificar alguma irregularidade nas atividades da entidade, a **renovação** deverá conter os seguintes documentos:

- 1) *Ofício solicitando a renovação Atestado de Regular Funcionamento;*
- 2) *Comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;*
- 3) *Cópia simples da Ata de Constituição e Estatuto com alterações registrados em Cartório;*
- 4) *Cópia simples da Ata da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório;*
- 5) *Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;*
- 6) *Cópia simples de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela indicado como conta de energia elétrica, água ou contrato de locação;*
- 7) *Cópia simples do comprovante de entrega da última prestação contas apresentadas ao Ministério Público do Estado do Pará;*
- 8) *Relação das Parcerias e/ou contratos firmados com o Poder Público nos cinco últimos anos-calendários, especificando a Concedente, número do Parceria e/ou contrato, objeto, valor, data da vigência e da publicação;*
- 9) *Certidão de Regularidade junto aos Tribunais de Contas da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, onde nos últimos cinco anos firmaram Parcerias e/ou contratos com o Poder Público;*

10) Declaração que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e do contador responsável;

11) Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 (art. 70, parágrafo único, art. 150, VI, “c”, § 4º, art. 195, § 7º, art. 199, § 1º - art. 203, I a V, art. 204, art. 213 e art. 227, § 1º).

Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02 – art. 44, art. 53 a 69, com incisos, parágrafos e alíneas correspondentes, art. 1.155).

Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) art. 9º, IV, “c”, art. 14 com incisos, parágrafos e alíneas correspondentes.

Decreto Estadual nº 1.418/2015 (Altera o Decreto nº 3.876/2000, que regulamenta a Lei nº 5.980/96, que dispõe sobre qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social, institui e disciplina o Contrato de Gestão).

Decreto Estadual nº 21/2019 (Regulamenta a Lei Estadual nº 5.980/96, institui e disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos).

Decreto Federal nº 6.170/2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasses, e dá outras providências).

Lei Complementar nº 116/03 (dispõe sobre imposto sobre serviço de qualquer natureza).

Lei Estadual nº 4.321/70 (Fixa competência e estabelece normas para declaração de Utilidade Pública estadual a entidades privadas).

Lei Estadual nº 5.980/96 (Dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais no Estado de Pará).

Lei Federal 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência, que regula o direito de acesso a informações).

Lei Federal nº 13.019/2014 (dispõe sobre Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSCs).

Lei Federal nº 8.429/92 (dispõe sobre improbidade administrativa).

Lei Federal nº 8.666/93 (dispõe sobre licitações e contratos).

Lei Federal nº 9.608/98 (dispõe sobre o serviço voluntário).

Lei Federal nº 9.790/99 (dispõe sobre organizações da sociedade civil de Interesse Público – OSCIP, na União).

Lei Federal nº Lei 9.637/98 (dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais).

Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (Resolução nº 1.409/2012 - ITG 2002).

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507/2011 (regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União).

Portaria Interministerial nº 424/2016 (estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170/2007).

Provimento Conjunto nº 005/2020-MP/PGJ/CGMP (que define os critérios para prestação de contas finalísticas das entidades do terceiro setor, sujeitos ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará).

Resolução CNMP nº 174/2017 (que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo).

Resolução nº 007/2019-CPJ (que disciplina e regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e administrativos nas questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o termo de ajustamento de conduta e a recomendação).

Provimento Conjunto nº 002/2019-MP/PGJ/CGMP (que estabelece normas para expedição do Atestado de Regular Funcionamento - ARF, requerido pelas fundações privadas e associações de interesse social sujeitas ao velamento e à fiscalização do Ministério Público do Estado do Pará

7. FONTES BIBLIOGRÁFICAS

CARTILHA de Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor. Aracaju: Ministério Público de Estado de Sergipe. Disponível em: https://sistemas.mpse.mp.br/2.0/PublicDoc/PublicacaoDocumento/AbrirDocumento.aspx?cd_documento=53511. Acesso em: 18 nov. 2021.

FRANÇA, José Antônio de (coord.); ANDRADE, Álvaro Pereira de. et al. Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor: aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social. Brasília. CFC; FBC; Profis, 2015.

LOPES, Laís de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos e BROCHARDT, Viviane. Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014. Brasília: Presidência da República, 2016.

ORIENTAÇÃO Básica de Prestação de Contas para Entidades do Terceiro Setor. 3. ed. Recife: Ministério Público de Estado de Pernambuco. Disponível em: <http://www.mppe.mp.br/mppe/attachments/article/1079/CARTILHA%20CAOP%20FUNDAMENTO%20CONTABILIDADE.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2021.

PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 9. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

STF. ADI 1923, Relator: Min. AYRES BRITTO, Relator p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe-254:17/12/2015, Supremo Tribunal Federal, 2015. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarConsolidada.asp?classe=AO&numero=1923&origem=AP>

8. ANEXOS

8.1. MODELOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

De acordo com a Resolução CFC nº 1.409/12, que aprovou a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros

8.1.1. Balanço Patrimonial

	0x1	0x0
ATIVO		
Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa		
Banco C/Movimento – Recursos sem Restrição		
Banco C/Movimento – Recursos com Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Créditos a Receber		
Mensalidades de Terceiros		
Atendimentos Realizados		
Adiantamentos a Empregados		
Adiantamentos a Fornecedores		
Recursos de Parcerias em Projetos		
Tributos a Recuperar		
Despesas Antecipadas		
Estoques		
Produtos Próprios para Venda		

Produtos Doados para Venda		
Almoxarifado / Material de Expediente		
Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Valores a Receber		
Investimentos		
Investimentos Permanentes		
Imobilizado		
Bens sem Restrição		
Bens com Restrição		
(-) Depreciação Acumulada		
Intangível		
Direitos de Uso de Softwares		
Direitos de Autor e de Marcas		
(-) Amortização Acumulada		
	0x1	0x0
PASSIVO		
Circulante		
Fornecedores de bens e serviços		
Obrigações com Empregados		

Obrigações Tributárias		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social		
Outras Reservas		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Superávit ou Déficit Acumulado		

8.1.2. Demonstração do Resultado do Período

	0x1	0x0
RECEITAS OPERACIONAIS		
Com Restrição		
Programa (Atividades) de Educação		
Programa (Atividades) de Saúde		

Programa (Atividades) de Assistência Social		
Programa (Atividades) de Direitos Humanos		
Programa (Atividades) de Meio Ambiente		
Outros Programas (Atividades)		
Gratuidades		
Trabalho Voluntário		
Rendimentos Financeiros		
Sem Restrição		
Receitas de Serviços Prestados		
Contribuições e Doações Voluntárias		
Ganhos na Venda de Bens		
Rendimentos Financeiros		
Outros Recursos Recebidos		
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		
Com Programas (Atividades)		
Educação		
Saúde		
Assistência Social		
Direitos Humanos		
Meio Ambiente		
Gratuidades Concedidas		
Trabalho Voluntário		

RESULTADO BRUTO		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas		
Salários		
Encargos Sociais		
Impostos e Taxas		
Aluguéis		
Serviços Gerais		
Manutenção		
Depreciação e Amortização		
Perdas Diversas		
Outras despesas/receitas operacionais		
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)		
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO		

8.2. MODELO PADRÃO DE REQUERIMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

(O modelo abaixo serve para demonstrar a estrutura básica que os requerimentos devem ter, podendo ser utilizado para os mais diversos pedidos, assim como também para encaminhar a documentação solicitada pelo MP, com a possibilidade de acréscimo de justificativas e esclarecimentos que a entidade entender pertinentes.)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ref.: Procedimento Administrativo nº (Notificação nº.....)

Assunto: Solicita

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o (n.º), com sede na (Rua/Avenida), (nº), (bairro), (cidade), (UF), por seu representante legal, **(NOME COMPLETO)**, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador da RG (nº) e do CPF (nº), residente e domiciliado(a) na (Rua/Avenida) (nº) (Bairro) (Cidade) (UF), telefone para contato (nº), com endereço de e-mail para receber notificações <entidade@mail.com.br>, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer com base nas razões abaixo expendidas:

Cuida-se de procedimento administrativo de prestação de contas finalísticas instaurado para fiscalizar a entidade, ora requerente, em relação ao ano-calendário de [....].

[Escrever em forma de parágrafos a justificativa do requerimento de forma sucinta, citando a fundamentação legal, doutrinária e/ou jurisprudencial, se for o caso.]

Diante do exposto, requer:

a) *[elencar os pedidos]*

[Cidade/UF, data por extenso]

(NOME COMPLETO)

(cargo que ocupa)
